



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1020/2014.
De 26 de março de 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMAR CONVENIOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE ANA TERRA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ DO DISTRITO DE NOVO ELDORADO, REPASSANDO ANUALMENTE O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTAMIL REAIS) PARA CADA UMA E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 160.000,00, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Luiz Umberto Eickhoff**, Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Convênio com o **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE ANA TERRA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.887.234/0001-89, com sede e foro neste Município, localizada no Distrito de Ana Terra, efetuando para tanto o repasse anual no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser desembolsado de acordo com o cronograma de execução dos serviços a ser apresentado pela associação e posterior aprovação do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ DE NOVO ELDORADO**, inscrito no CNPJ sob nº 08.951.791/0001-47 com sede e foro neste Município, localizada na Comunidade de Novo Eldorado, efetuando para tanto o repasse anual no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser desembolsado de acordo com o cronograma de execução dos serviços a ser apresentado pela associação e posterior aprovação do Poder Executivo.

Art. 3º. Os Convênios de que trata esta Lei vigorarão pelo período de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, devendo ser renovado anualmente, a critério das partes para desenvolver as seguintes finalidades, nas comunidades de Ana Terra e Novo Eldorado:

- a) manutenção e limpeza do perímetro urbano;
- b) contratação de caminhões pipas para molhagem de ruas e avenidas;
- c) contratação de serviços técnicos de topografia para alinhamento do perímetro urbano, demarcação de lotes;
- e) regularização fundiária e base georreferencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O convênio, objeto desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. O representante legal da Associação deverá prestar contas mensalmente, dos recursos recebidos ao Poder Executivo, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida, e no final dos repasses efetuados pelo Município de Tapurah, no prazo de 30 dias da data do repasse, devendo a referida prestação de contas conter, além do disposto nas Instruções Normativas do Controle Interno Municipal a seguinte documentação:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Original do extrato Bancário de Conta Específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos e Conciliação de Saldo,
- c) Cópias dos documentos ou comprovantes de despesas (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada que o material foi recebido ou serviço foi pesado;
- d) Demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;
- e) Relatório firmado por dirigente quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados;

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da associação conveniada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária criada por crédito especial:

- a) 04.002.15.452.0209.2011.335041000000 – contribuições – R\$ 160.000,00
- b) Fonte de recursos:
 - 0.1.00.000000 – recursos de livre destinação – R\$ 80.000,00
 - 0.2.00.000000 – recursos de outras fontes de livre destinação – R\$ 80.000,00

Parágrafo único: Para suprir as despesas acima serão anulados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a) 04.001.15.452.0209.2010.339039000000 – R\$ 160.000,00.

Art. 6º. A Associação assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito

legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 7º. É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 8º. A Associação deverá seguir nas suas aquisições o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Parágrafo único: Quando por inexistência de 03 (três) fornecedores que atuem na cidade de Tapurah – MT, será admitido apresentar menos que 03 (três) orçamentos, desde que justificada a impossibilidade pela associação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação em local de costume, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 972/2013 de 27/06/2013 e 981/2013 de 19/07/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal